Fls. Nº 20
Proc. Nº 1833/2022

BARUERI
CIDADE INTELIGENTE E SUSTENTÁVEL

SECRETARIA DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 531, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 382, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DA PREFEITURADE BARUERI, E DA LEI COMPLEMENTAR N.º 277, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011, QUE INSTITUI O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARUERI, PARA ESTABELECER LIMITES DE IDADE DE INGRESSO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 277, de 7 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º .....

§ 1º Para ocupar o cargo público de Guarda Civil Municipal o servidor deve ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 30 (trinta) anos, na data da posse."

Art. 2º A Lei Complementar nº 382, de 1º de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 6º .....

V - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 30 (trinta) anos, na data da posse."

Art. 3º As despesas com a execução desta lei complementar correm por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Fls. Nº 21
Proc. Nº 1833/2022

BARUERI
CIDADE INTELIGENTE E SUSTENTÁVEL

SECRETARIA DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barueri, 25 de agosto de 2022.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA
31 / 8 / 2022